



RESOLUÇÃO CODIR Nº 01

Regulamenta a implantação do Art. 2º, §2 da RESOLUÇÃO CEPE Nº 8.004 em relação à realização de atividades práticas de estágio pelos estudantes do curso de Direito

O Colegiado do Curso de Direito da Universidade Federal de Ouro Preto,

Considerando a RESOLUÇÃO CUNI Nº 2.338 de 25 de março de 2020 que suspendeu os componentes curriculares presenciais nos cursos de graduação na UFOP;

Considerando o PARECER CNE/CP Nº:5/2020 aprovado em 28 de abril 2020, que recomendou, nesse período excepcional da pandemia, a possibilidade de realização da prática de estágio não presencial com o uso de meios e tecnologias digitais de informação e comunicação;

Considerando o Art. 2º, §2 da RESOLUÇÃO CEPE Nº 8.004 de 07 de julho de 2020 que autorizou a realização de Estágios (remoto ou presencial) nos Cursos de Graduação, com as devidas aprovações dos colegiados de curso;

Considerando o Art. 25 do Estatuto da UFOP (Resolução CUNI Nº 414/97), que estabeleceu a competência dos Colegiados de Cursos;

Considerando o Art. 5º do REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA que estabeleceu a competência do Coordenador do NPJ, a quem incumbe inclusive a disciplina Estágio Curricular Supervisionado (DIR686) e a função de professor orientador de estágio;

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução regulamenta o funcionamento das atividades práticas de estágio pelos estudantes do curso de Direito durante o período de suspensão das atividades presenciais decorrentes da pandemia de COVID-19, inclusive, no que couber, aos casos anteriores à aprovação dessa Resolução pelo CODIR.

Art. 2º O CODIR delega ao Coordenador do NPJ a competência para autorizar a realização de Estágios (remoto ou presencial) pelos estudantes do curso de Direito nos termos previstos pelo Art. 2º, §2 da RESOLUÇÃO CEPE 8004.

Art. 3º Os Pedidos de Autorização para Realização de Estágio durante o período excepcional da pandemia deverão ser encaminhados ao Coordenador do NPJ juntamente com um plano de atividades conforme modelo em anexo assinado, de forma remota, pelo estagiário e pelo supervisor local de estágio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Escola de Direito, Turismo e Museologia
Colegiado do Curso de Direito



§1 O Coordenador do NPJ analisará a pertinência das atividades remotamente desenvolvidas e poderá aprovar ou rejeitar o plano ou determinar o saneamento de pendência ou informações adicionais.

§2 O plano de atividade de estágio específico para o período excepcional da pandemia deve ser renovado a cada quatro meses.

Art. 4º As ocorrências relacionadas às atividades práticas de estágio não previstas nesta Resolução, serão resolvidas pelo Coordenador do NPJ com a possibilidade de recurso ao Colegiado.

Ouro Preto, 14 de julho de 2020.

Prof. Dr. Jose Luiz Singi Albuquerque
Presidente do Colegiado do Curso de Direito da EDTM/UFOP